



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

**PARECER N.º 82/2023- PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, no Processo de Licitação nº 108/2023-PMS, Modalidade Preço Presencial Registro de Preços nº 46/2023-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

A Consulente do Setor de Licitações, através do Ofício nº. 62/2023-SEGF/DRM, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 108/2023-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 46/2023 - PMS.

Vislumbra-se que a empresa SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, apresenta impugnação em relação a descrição do produto disposto no item 13, sob alegação de que “o mesmo não está mais em fabricação”. Bem como menciona que os valores dos itens 1, 2, 3, 4, 8, 14 e 15 “estão com seus valores abaixo do valor e compra junto ao distribuidor da marca”.

Para tanto, requer que seja retificado o edital, para que “Seja realizada alteração no item 13 com o item correto e a disposição no mercado, assim como nova cotação devido a alteração do valor do mesmo”. E ainda, em relação aos preços de referência dos produtos requer que “Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter valores de referência exequível, junto a fornecedores sérios da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão”.

É breve o relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente cabe ressaltar que tendo em vista o fato de que o motivo da impugnação se trata de questões técnicas relativas à descrição do objeto, bem como, a pesquisa de preços, sugere-se que seja encaminhada a presente impugnação ao



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

setor solicitante para que o mesmo discorra sobre a possibilidade ou não do deferimento do pedido realizado pela impugnante.

Caso o setor solicitante entenda necessário, poderão ser realizadas as alterações no objeto desde que objetivem maior adequação do presente processo licitatório.

**3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja encaminhada a presente impugnação ao setor solicitante para que o mesmo se manifeste sobre a possibilidade ou não do deferimento do pedido realizado pela empresa **SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

É o parecer.

Schroeder (SC), 24 de julho de 2023.

  
**DIEGO AUGUSTO BAYER**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 28.822

  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 62/2023-SEGF/DRM**

Schroeder, 24 de julho de 2023.

Senhor  
**Diego Augusto Bayer**  
Procurador Jurídico do Município  
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **Impugnação – PR 46/2023-PMS**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise da impugnação protocolada pela empresa SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente ao Processo 108/2023-PMS, Edital de Pregão Presencial RP 46/2023-PMS, o qual tem data de abertura prevista para 26/07/2023 às 09h.

Respeitosamente,

  
**Daniela Samuleski**  
Setor de Licitações

*ao Setor de Licitações.  
Segue anexa parecer nº 82/2023.  
24/07/2023.  
Suzana P. Lopes.*

**Suzana Pereira Lopes**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 60.105

**De:** SIF Solucoes <solucoes.sif@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de julho de 2023 10:04  
**Para:** licitacao@schroeder.sc.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL -PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 46/2023-PMS PROCESSO Nº. 108/2023-PMS  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO\_SCHRODER.pdf

Bom dia,

Em anexo segue pedido de impugnação referente ao edital PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 46/2023-PMS  
PROCESSO Nº. 108/2023-PMS.

também foi protocolado junto ao site da Prefeitura sob [Protocolo 3.937/2023](#).

Gentileza confirmar o recebimento do mesmo.

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER/SC.  
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 46/2023-PMS**  
**PROCESSO Nº. 108/2023-PMS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

#### **REF. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.362/0001-21, com sede na rua Hipólito Briniack, nº 339, São Rafael, no Município de Rio Negrinho/SC, por seu representante que ao final subscreve, vem, respeitosamente com base e fundamentação nas prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002, através da presente, IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2023-PMS, com base nos fatos e razões abaixo elencadas, tudo por questão de Justiça e obediência aos ditames Legais.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Consoantes disposto no item 2 CRONOGRAMA, subitem 23.10 o prazo para oferecimento de impugnação administrativa do edital de em até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, artigo 19, do Decreto Municipal nº. 1.781/2007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Sendo assim, a presente impugnação apresentada na data de 21 de julho de 2023 deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

#### **II – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Schroeder/SC lançou edital de licitação, modalidade Pregão Presencial – registro de preço, do tipo Menor preço por lote, *para a futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Câmeras de videomonitoramento, gravadores, conectores, fontes, HDs para CFTV e Switchs de Rede PoE para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.*

Para tanto, elaborou o edital em questão com base na legislação vigente, condicionando a participação de possíveis interessados, no atendimento pleno das condições previamente

estabelecidas, que passou por alguns ajustes, entendendo a impugnante ainda permanecerem omissões capazes de tornar o instrumento convocatório ilegal.

Tais condições tiveram como base o norteamento jurídico existente para atos dessa natureza, norteamento este que vislumbra sem nenhuma sombra de dúvidas a AMPLA E IRRESTRITA PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES que possuam condições de atender os anseios da Administração Pública, pois, havendo a simplicidade, os procedimentos licitatórios para o aumento do universo de participantes, com certeza será dada à Administração aquilo que ela busca de maneira incessante, que é a **QUALIDADE, PRESTEZA E PREÇO.**

Contudo, a ora impugnante, ao proceder à análise do mencionado instrumento convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam ser sanadas, em observância aos princípios administrativos e constitucionais que regem a Administração Pública e, com o intuito de resguardar o regular prosseguimento do certame.

Ressalta-se, entretanto, que o ato de impugnar o Edital não é uma afronta ao órgão licitante, como muito órgãos lamentavelmente entendem, mas sim, uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados. É tão somente um direito previsto em lei de se terem esclarecidos os pontos obscuros ou ausentes no edital.

Assim, certos da habitual atenção da ilustre Comissão de Licitação e confiantes no bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante, requer, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas, a fim de que o presente certame transcorra normalmente.

### III– DOS FUNDAMENTOS

- Dos valores dos itens 3, 4, 8, 14 e 15 os quais estão abaixo do preço de custo.

Analisando o edital em epígrafe, identificamos que os itens 1, 2, 3, 4, 8, 14 e 15 estão com seus valores abaixo do valor de compra junto ao distribuidor da marca, conforme podemos demonstrar a seguir conforme orçamento realizado por distribuidor autorizado da marca;



GRUPO  
**PREMIUM**

Tudo para os melhores instaladores

SIMPLES SOLUTIONS COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA

Cnpj : 13072185000515 Inscr. Estadual: 9076447230  
Endereco : RUA FRANÇA  
Bairro NAÇÕES Cidade FAZENDA RICPR

ORÇAMENTO: 13373 PEDIDO:  
RAZAO: 45229 - SIF - SOLUCOES INTEG EM TEC E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI  
C.N.P.J: 33.189.362/0001-21 IE: 200028991  
CONTATO: LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA  
END.: R HIPOLITO BRINIAK,339 - SAO RAFAEL  
COD.PAGTO:  
EMISSAO: 20/07/2023

VENDEDOR: L5 - GABRIEL OLIVEIRA  
FONE: 991010396  
CELULAR 991615593  
CEP: 89295000  
CIDADE: Rio Negrinho - SC  
VALIDADE DA PROPOSTA :

## PROPOSTA COMERCIAL

Item	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unit.	% ICMS	ST	NCM	% IPI	Valor IPI	Valor Unit. com IPI	Valor Total
1	47049	CONVERSOR AUTOMATICO AC/DC 12,8V 10A EFM 1210 G2 - 4820079 - INTELBRAS	10,00	pc	119,75	4,00	0,00	85044021	0,00	0,00	119,75	1.197,50
2	41725	CONVERSOR BALLUN PASSIVO DE VIDEO VB 501 P G2 ( PAR ) - 4810042 - INTELBRAS ( SC )	50,00	un	22,37	4,00	0,00	85043199	0,00	0,00	22,37	1.118,50
3	41315	CAMERA IP VIP 3240 Z G3 BULLET 4564214 - INTELBRAS ( AM )	20,00	pc	950,50	12,00	0,00	85258929	0,00	0,00	950,50	19.010,00
4	40714	CAMERA IP BULLET VIP 1430 B G2 4564036 - INTELBRAS ( AM )	50,00	un	530,41	12,00	0,00	85258913	0,00	0,00	530,41	26.520,58
5	40174	CAMERA IP DOME VIP 1430 D G2 4564037 - INTELBRAS ( AM )	144,00	un	530,41	12,00	0,00	85258913	0,00	0,00	530,41	76.378,28

O edital faz a menção de marca e modelo determinado para todos os itens e com isso os distribuidores trabalham com uma tabela fixa de preços, sendo assim, não há possibilidade de entrega dos itens nos valores constantes do presente edital, sendo que, os itens a serem entregues devem ser novos e com garantia de 12 meses.

A administração deve realizar orçamentos prévios para então o lançamento do edital, porém deve revisar os valores em caso de os orçamentos terem sido entregues a mais de 30 dias, pois os valores dos produtos são reajustados mensalmente.

Como o edital faz menção de **futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado** pode ser que em algum momento aconteça solicitação de apenas itens os quais tem o valor abaixo do valor de compra, se tornando inexecutável a entrega dos produtos e assim prejudicando a municipalidade.

Senhores, uma vez mais o edital tal uma situação que leva à impossibilidade de elaboração da proposta, nenhuma licitante irá apresentar proposta que traduz o seu custo, o que é ilegal.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os

preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da

fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

- Do item 13 GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO 16 CANAIS MULTIHD - DVR o qual não está mais em fabricação

Após realizadas consultas com os distribuidores foi constatado que o item 13 tendo como referência o produto MHDX 1116 com isso contraria o item 1.2.2 **Estar em linha de produção**, não sendo aceito produtos personalizados exclusivos para este processo de licitação;



noreply@salesforce.com  
Em nome de Suporte Intelbras  
thaynara-freitas@hotmail.com

18:12



Prezado(a) sr(a) Thaynara S. Freitas,

Conforme contato telefônico, informamos que o produto MHDX 1116 está descontinuado pela Intelbras e que o modelo substituto para ele é o MHDX 1216.

Lembrando que o MHDX 1116 ainda pode ser localizado em nossos parceiros, pois pode ser que ainda possua estoque em campo, mas ele não é mais fabricado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

**Atenciosamente,**

CARMELITA LOCH DA SILVA  
Serviço de Atendimento ao Cliente  
[0800-704-2767](tel:0800-704-2767)  
[intelbras.com.br](http://intelbras.com.br)

**intelbras**  
Sempre próxima



Por o item não se encontrar em produção deverá outro ser ofertado, e com isso o valor no edital também sofre alteração.

Ainda, deve ser levado em consideração que mesmo que alguma distribuidora possua estoque do item, pode ser que após licitado a empresa não encontre mais o mesmo e/ou apenas algumas quantidades e com isso tenha que ofertar outro item, o qual não será compatível com o objeto.

#### IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER,

I. Seja aceito o pedido de impugnação;

II. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

III. Seja realizada alteração no item 13 com o item correto e a disposição no mercado, assim como nova cotação devido a alteração do valor do mesmo.

IV. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

V. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,  
Pede e deferimento

Rio Negrinho, 21 de Julho de 2023.

LEANDRO MATOS  
FURTADO SILVEIRA

Assinado de forma digital por LEANDRO MATOS  
FURTADO SILVEIRA  
Dados: 2023.07.21 09:25:34 -0100'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

Leandro Matos Furtado Silveira  
CPF: 052.279.399-18  
Sócio Administrador

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1985, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 052.279.399-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.316.516, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HIPOLITO BRINIAK, 339, SAO RAFAEL, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A empresa gira sob o nome empresarial SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sede: RUA HIPÓLITO BRINIAK, 339, SÃO RAFAEL, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89.295-000.

**Cláusula Terceira:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Quarta:** A empresa tem por objetivo(s): ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

**Cláusula Quinta:** A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**Cláusula Sétima:** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 DE DEZEMBRO, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

81900000392757



1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2019

Arquivamento 20196801273 Protocolo 196801273 de 28/03/2019 NIRE 42600537115

Nome da empresa SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183048639124263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/03/2019

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI**

**Cláusula Nona:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Primeira:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

**Cláusula Décima Segunda:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

RIO NEGRINHO/SC, 25 de março de 2019.

  
LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA  
CPF: 052.279.399-18

8190000392757

2/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2019

29/03/2019

Arquivamento 20196801273 Protocolo 196801273 de 28/03/2019 NIRE 42600537115

Nome da empresa SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183048639124263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



196801273

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>196801273 - 28/03/2019</b>
<b>ATO</b>	<b>091 - ATO CONSTITUTIVO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>091 - ATO CONSTITUTIVO</b>

#### MATRIZ

NIRE 42600537115  
CNPJ 33.189.362/0001-21  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019  
SOB N: 42600537115



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2019

Arquivamento 20196801273 Protocolo 196801273 de 28/03/2019 NIRE 42600537115

Nome da empresa SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183048639124263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/03/2019

**ALTERAÇÃO Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO  
TRANSFORMAÇÃO EM LTDA  
“SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI”**

**CNPJ nº 33.189.362/0001-21**

**LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1985, empresário, CPF nº 052.279.399-18, portador da Carteira de Identidade nº 4.316.516 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Rio Negrinho/SC, na Rua Hipólito Briniak nº 339, Bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000, titular da empresa “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**”, pessoa Jurídica de direito privado, registrada em 29/03/2019 sob NIRE nº 42600537115, com sede em Rio Negrinho - SC, na Rua Hipólito Briniak, nº 339, no bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000, inscrita no CNPJ nº 33.189.362/0001-21, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª – O capital de Eireli que passa a constituir o capital social da Sociedade Ltda, sendo R\$100.000,00 (cem mil) reais, dividido em quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando 100.000 (cem mil) quotas.

3ª – Fica alterada a razão social para “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**”.

4ª – Fica alterado o ramo de atividade para: atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas preventivos contra incêndio; instalação hidráulica, sanitária e de gás; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços domésticos; limpeza em prédios e domicílios; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de psicologia e psicanálise; serviços de engenharia (como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, de sistemas de segurança, a supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia); serviços de construção e reforma; obras de alvenaria; obras de acabamento na construção civil; design de interiores; testes e análises técnicas; serviços de perícia na segurança do trabalho; desenho técnico relacionado a engenharia e arquitetura; atividades paisagísticas; consultoria em arquitetura, arquitetura paisagística, projetos de paisagismo, projetos arquitetônicos de jardins, serviços técnicos, escritório de arquitetura, assessoria em arquitetura, projetista,

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax7\_rm7hSa4h\_w&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05227939918-LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA

gerenciamento de projetos de arquitetura, atividades de telecomunicação; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços da tecnologia da informação; instalação e manutenção de equipamentos de informática; provedores de acesso as redes de comunicação; serviços de escritório e apoio administrativo; cantinas-serviços de alimentação privativos; seleção e agenciamento de mão de obra; cultivo de flores e plantas ornamentais; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; serviços para apoio a edifícios; atividades de limpeza; atividades de tele atendimento; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de escavação, transporte e compactação de terras, nivelamento, escavações diversas para construção civil; serviços de remoção de veículos - guincho; reparação e manutenção de equipamentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; facção de peças de vestuário; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; atividades de consultoria em gestão empresarial; consultoria em tecnologia da informação; comércio varejista de material elétrico, artigos de uso pessoal e doméstico, equipamentos de segurança, equipamentos e suprimentos de informática, tintas e materiais de pintura, equipamentos para escritório, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, peças e acessórios para veículos automotores, artigos médicos e ortopédicos, material de construção, ferragens e ferramentas, vidros; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada.

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**”, e tem sede e domicílio em Rio Negrinho - SC, na Rua Hipólito Briniak, nº 339, no bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000.

Parágrafo único: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do País, sendo este o valor de acervo do capital da empresa individual de responsabilidade limitada, ficando o capital social assim distribuído:

**LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA:** 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100% do capital social.

**Cláusula 3ª:** O objeto da sociedade é o de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas preventivos contra incêndio; instalação hidráulica, sanitária e de gás; manutenção de redes de

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

distribuição de energia elétrica; serviços domésticos; limpeza em prédios e domicílios; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de psicologia e psicanálise; serviços de engenharia (como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, de sistemas de segurança, a supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia); serviços de construção e reforma; obras de alvenaria; obras de acabamento na construção civil; design de interiores; testes e análises técnicas; serviços de perícia na segurança do trabalho; desenho técnico relacionado a engenharia e arquitetura; atividades paisagísticas; consultoria em arquitetura, arquitetura paisagística, projetos de paisagismo, projetos arquitetônicos de jardins, serviços técnicos, escritório de arquitetura, assessoria em arquitetura, projetista, gerenciamento de projetos de arquitetura, atividades de telecomunicação; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços da tecnologia da informação; instalação e manutenção de equipamentos de informática; provedores de acesso as redes de comunicação; serviços de escritório e apoio administrativo; cantinas-serviços de alimentação privativos; seleção e agenciamento de mão de obra; cultivo de flores e plantas ornamentais; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; serviços para apoio a edifícios; atividades de limpeza; atividades de tele atendimento; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de escavação, transporte e compactação de terras, nivelamento, escavações diversas para construção civil; serviços de remoção de veículos - guincho; reparação e manutenção de equipamentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; facção de peças de vestuário; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; atividades de consultoria em gestão empresarial; consultoria em tecnologia da informação; comércio varejista de material elétrico, artigos de uso pessoal e doméstico, equipamentos de segurança, equipamentos e suprimentos de informática, tintas e materiais de pintura, equipamentos para escritório, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, peças e acessórios para veículos automotores, artigos médicos e ortopédicos, material de construção, ferragens e ferramentas, vidros; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Cláusula 4ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 29 de março de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, a qual responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade fica a cargo do sócio **LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador. Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar bens móveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais,

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Cláusula 7ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 8ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 9ª:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 12ª:** Fica eleito o foro da cidade de Rio Negrinho-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir todos os seus termos.

Rio Negrinho/SC, 19 de outubro de 2021.

---

Leandro Matos Furtado Silveira

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021



217760872

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
PROTOCOLO	217760872 - 20/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42206817287  
CNPJ 33.189.362/0001-21  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2021  
SOB N: 42206817287

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05227939918 - LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA - Assinado em 19/10/2021 às 18:31:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

